

CONTRATO DE PERMANÊNCIA



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **GRV TELECOM LTDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações, e de outro lado, o **ASSINANTE Sr.(a) XXXXXX**, devidamente qualificado no termo de adesão nº XXXX assinado em XX/XX/20XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O ASSINANTE optou livremente pelo recebimento dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que ao se mudar para um novo endereço, a continuidade dos serviços estará condicionada à existência de viabilidade técnica no novo local.

Parágrafo único: Caso a PRESTADORA não possua viabilidade para o novo endereço, o contrato será rescindido e a PRESTADORA poderá cobrar a multa por quebra de fidelidade, salvo situações em que a mudança ocorreu por caso fortuito ou força maior.

1.4 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado.

1.4.1 Não ocorrerá a renovação automática do prazo de permanência, de acordo com o Art. 36, §2º da Resolução 765/2023.

1.5 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1.6 Nos casos em que o ASSINANTE solicitar alteração em seu plano, seja na forma de *UPGRADE* ou *DOWNGRADE*, também será cobrada a multa descrita no presente contrato.

1.7 Caso o ASSINANTE descumpra com alguma obrigação do Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações ou Contrato de Comodato, a multa definida neste contrato também será cobrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o(s) seguinte(s) benefício(s):

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	Valor Original	Valor do Benefício	Valor final a pagar
☐ Isenção da Taxa de Instalação			
☐ Equipamento em Comodato			
☐ Desconto na Mensalidade			
Total dos Benefícios		R\$ XX,XX	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Em caso de quebra de contrato por inadimplência, o **ASSINANTE** fica ciente que será cobrado multa contratual, terá o serviço cancelado após o não pagamento de 2 faturas, ocasionando inclusão na lista de inadimplentes do SERASA. Os avisos de cobranças serão efetuados via e-mail, sms e Whatsapp.

3.3 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

Contrato de Permanência – **GRV TELECOM LTDA** – SAC: 0800 079 3572



Valor Original _____ Valor do Benefício _____ Valor da Taxa de Instalação _____
 Descrição do Benefício _____
 Isenção na Taxa de Instalação ☐
 Equipamento em Consórcio ☐
 Desconto na Mensalidade ☐
 Total das Benefícios _____
 EM BRANCO
 CARTÓRIO 2º OFÍCIO



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Tobias Barreto/SE, 26 DE MAIO DE 2026.

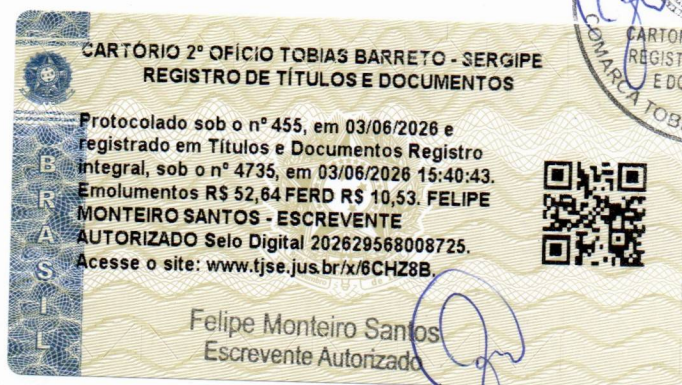
Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.

(nome do cliente)

TESTEMUNHAS:

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)



CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA torna-se parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e, portanto, se houver o término da prestação de serviços, o presente contrato deverá ser liquidado e integralizado conjuntamente ao contrato principal, sob o mesmo número de processo administrativo e sob a responsabilidade do cliente, não podendo ser objeto de qualquer reclamação ou recurso.

Tobias Barreto, 25 DE MAIO DE 2025.

TESTEMUNHAS:

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

(nome do cliente)

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SE